



BREJO 26 - 08 - 1890 SANTO

BREJO SANTO - CEARÁ

LEI ORÇAMENTÁRIA

EXERCÍCIO 2024

LOA 2024

Almeida 09/11/23
104
Leandro Laurentino de Lima
Coord. Administrativo

LEI MUNICIPAL N.º 1259/2023

De 30 de Outubro de 2023

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE BREJO SANTO, ESTADO DO CEARÁ, PARA O EXERCÍCIO 2024.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BREJO SANTO, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO SANTO, aprovou o Projeto de Lei de autoria do Executivo Municipal e **EU** sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Este Projeto de Lei estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de BREJO SANTO para o Exercício Financeiro de 2024 compreendendo:

I - O orçamento Fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo; seus Fundos, Órgãos e Unidades da Administração Municipal direta e indireta.

II - O orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e Órgãos a ele vinculados da Administração Pública Municipal direta ou indireta, bem como os Fundos instituídos pelo Poder Público.

Art. 2º - A receita total é estimada no valor de R\$ 406.283.160,36 (Quatrocentos e seis milhões, duzentos e oitenta e três mil, cento e sessenta reais e trinta e seis centavos)

Art. 3º - As receitas decorrentes da arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, discriminadas na parte II, em anexo a este Projeto de Lei, são estimadas com os seguintes desdobramentos:

1 - RECEITA DO TESOURO	406.283.160,36
1.1 - Receitas Correntes	355.601.080,61
- IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES	27.022.639,46
- Receita Patrimonial	2.904.308,22
- Receitas de Serviços	2.226.148,46
- Transferências Correntes	319.953.357,07
- Outras Receitas Correntes	3.494.627,40
1.2 - RECEITAS DE CAPITAL	64.021.630,98
- Operação de Crédito	2.227.393,90
- Alienação de Bens	2.133.410,38
- Transferências de Capital	58.434.057,09
- Outras Receitas de Capital	1.226.769,61
1.3 - DEDUÇÕES DE RECEITAS	(13.339.551,23)
TOTAL GERAL	406.283.160,36

Art. 4º - A Despesa total, no mesmo valor da Receita total é fixada:

09/11/23 10h
Escritório da Prefeitura
Coord. Administração



I - No Orçamento Fiscal, em R\$ 269.048.259,94 (Duzentos e sessenta e nove milhões, quarenta e oito mil, duzentos e cinquenta e nove reais e noventa e quatro centavos).

II - No Orçamento da Seguridade Social em R\$ 137.234.900,42 (Cento e trinta e sete milhões, duzentos e trinta e quatro mil, novecentos reais e quarenta e dois centavos).

Art. 5º - A despesa fixada a conta de recursos previstos neste Projeto de Lei, observada a programação constante da parte I, em anexo a este Projeto de Lei, apresenta, por Órgãos o seguinte desdobramento:

ÓRGÃO	TOTAL PREVISTO
Legislativa	6.268.814,88
Essencial - Justiça	593.412,27
Administração	37.682.858,10
Segurança Pública	209.936,83
Assistência Social	22.397.708,55
Previdência Social	88.708,00
Saúde	114.130.030,50
Trabalho	20.605.915,07
Educação	143.934.823,00
Cultura	6.556.752,84
Urbanismo	20.740.502,47
Habitação	1.360.006,20
Saneamento	9.214.243,84
Gestão Ambiental	3.290.956,50
Agricultura	2.350.376,30
Comercio e Serviços	107.197,38
Energia	387.101,80
Transporte	2.661.290,91
Desporto e Lazer	3.339.626,42
Encargos Especiais	6.325.898,41
Reserva de Contingência	4.037.000,00
TOTAL GERAL DO ORÇAMENTO	406.283.160,36

Parágrafo Único - O poder Executivo poderá:

I - Designar órgãos centrais para movimentar dotações atribuídas às Unidades Orçamentárias:

Art. 6º - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo, nas dotações orçamentárias a Eles atribuídas, autorizados a:

I - Realizar Operações de Créditos por antecipação da Receita **até o limite de 20% (vinte por cento)** das Receitas Estimadas nesta Lei, as quais deverão ser liquidadas até o final do exercício de 2023.

Parágrafo Único - Para garantia das operações de Créditos de que trata o inciso I deste artigo, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a comprometer como garantia, parte das cotas do Imposto Sobre a Circulação de Mercadoria e Serviços - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

II - Abrir créditos suplementares, utilizando como fonte a definida no parágrafo 1.º(primeiro) do Art. 43, da Lei Federal N.º 4.320, de 17 de março de 1964.

III – Suplementar Projetos e Atividades, financiadas à conta de recursos provenientes de convênios, utilizando como fonte de recursos a definida no parágrafo 1.º(primeiro) do Art. 43 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964.

IV - Suplementar Projetos e Atividades financiados à conta da receita com destinação específica, utilizando como fonte de recursos a definida no parágrafo 1.º(primeiro) do Art. 43 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964.

V – Abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de operações de créditos, observando os limites definidos na Constituição Federal.

VI – Abrir créditos suplementares com a finalidade de atender insuficiência das dotações orçamentárias dos Projetos e Atividades **até o limite 100% (cem por cento)** da despesa total fixada nesta Lei, mediante a utilização de recursos previstos no parágrafo 1º(primeiro) do Art. 43 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964.

VII – Promover medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo cumprimento da receita.

Art. 7º - É o Poder Executivo autorizado a proceder ao remanejamento parcial de dotações consignadas a unidades orçamentárias extintas ou reformuladas para outras que absorvem ou não atribuições correspondentes.

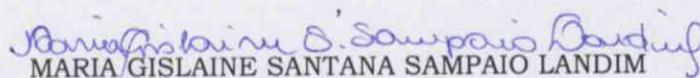
Art. 8º - Os créditos especiais autorizados no ultimo quadrimestre do exercício financeiro de 2021 e os extraordinários, quando reabertos na forma do parágrafo 2º do art. 167 da Constituição Federal, serão classificados em conformidade com a classificação adotada na presente Lei.

Art. 9º - o desdobramento dos elementos de gastos 339030 – Material de Consumo; 339036 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física; 339039 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; 449052 – Equipamentos e Material Permanente, a que rege a Portaria STN 488, de 13 de Setembro de 2002, serão detalhados através de decretos no decorrer do exercício, de acordo com as necessidades de gastos do município.

Art. 10º - As insuficiências orçamentárias não acobertadas no artigo 6º desta Lei, poderão ser ajustadas ao valor de suas necessidades, no transcurso da execução orçamentária, utilizando-se as mesmas fontes nele definidas.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor a partir de 1.º de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de BREJO SANTO – CE, 30 de Outubro de 2023.


MARIA GISLAINE SANTANA SAMPAIO LANDIM
- Prefeita Municipal -